Protocolo Geral -21-Out-2009-15:44-00157-1/1

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **Guto Silva – DEM,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 248/2009

"DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR E ATIVIDADES RECREATIVAS DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS AOS ALUNOS CARENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO."

Art. 1º A Administração Municipal ofertará merenda escolar, durante o período de férias escolares, juntamente com atividades lúdicas e recreativas, aos alunos ~~carentes~~ dos estabelecimentos de ensino e de educação infantil do Município de Pato Branco.

Parágrafo único – Considera-se como alunos carentes para efeito desta Lei, os provenientes de famílias cuja renda mensal não ultrapasse 3 (três) salários mínimo.

Art. 2º Visando à implementação da medida prevista no Art. 1. , o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento o que determina a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 21 de Outubro de 2009.

Guto Silva
Vereador – DEM

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

A Oferta de merenda escolar nos períodos de férias, juntamente com atividades recreativas aos alunos dos estabelecimentos de ensino e de educação infantil do município de Pato Branco poderá auxiliar a garantir aos alunos carentes condições de desenvolvimento e atenção pelo poder público.

O incremento dos recursos de merenda e pagamento de professores para atender o período de três meses (julho, dezembro e janeiro) pode ser compreendido como custo, entretanto frente a relevância desta situação e necessidade de auxílio aos alunos mais carentes trata-se de um investimento nas crianças de Pato Branco.

Além de beneficiar com alimentaçã e dignidade o projeto auxiliará para que as crianças em faixa de risco não fiquem nas ruas, além de facilitar aos pais que poderão desempenhar suas atividades profissionais sem que haja aumento de gasto no período.

A desnutrição é apontada como a maior causa do baixo desempenho escolar. Tratando-se de um projeto que tem impacto direto na vida das crianças e permitirá os alunos carentes a ter alimentação adequada, justifica-se este projeto de alta relevância social.

Pato Branco, 21 de Outubro de 2009.

Guto Silva
Vereador – DEM

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Silvério
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 30 de outubro de 2009.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei n° 248/2009

O insigne vereador Luiz Augusto Silva (DEM) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade a oferta de merenda escolar e atividades recreativas durante o período de férias escolares, destinados exclusivamente aos alunos comprovadamente carentes, nos termos da lei ora analisada.

Fundamenta, em justificativa, que a função da lei será auxiliar e garantir aos alunos carentes condições de desenvolvimento, beneficiando-os com alimentação e dignidade também fora do período letivo, evitando, em última análise, que as crianças patobranquenses fiquem nas ruas, sem o devido cuidado familiar.

Por fim, em suma, contempla o projeto de lei como sendo de alta relevância social, haja vista o grande impacto (positivo, acredita-se) nas vidas das crianças beneficiadas.

É o resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Apesar de se viver em uma cidade pujante e de futuro promissor, é fato que problemas sociais assolam o Município de Pato Branco, assim como, de uma maneira geral, quase que a totalidade dos demais municípios brasileiros.

Diante desse vulnerável quadro social, aliado ao aumento contínuo de situações de dificuldades enfrentadas pelos que vivem em situação de vulnerabilidade, percebe-se que a [triste] realidade vivenciada por muitas famílias patobranquenses aponta para uma VITAL importância que a **merenda escolar** tem para nossas crianças e adolescentes da rede de ensino municipal. Em verdade, infelizmente em alguns casos esta

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

merenda escolar constitui-se no único alimento nutritivo que crianças e adolescente recebem diariamente.

Sem delongas, até mesmo porque tais questões são de notório conhecimento de todos, especialmente dos legisladores deste Município, tem-se que por questões sociais e até humanitárias, o projeto de lei apresenta amparo moral.

Resta, agora, analisar as questões jurídicas do referido projeto de lei, que por óbvio deve caminhar sempre num "ritmo dançante" com a realidade fática/social de um povo, porquanto o mandamento legal deve corresponder necessariamente ao anseio popular.

O amparo aos direitos da criança e do adolescente foi elevado constitucionalmente como sendo um dever conjunto entre a família e o Estado. Neste sentido, a Carta Magna de 1988 determina:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar **à criança e ao adolescente**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, **à alimentação**, à educação, **ao lazer**, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

As ações do Estado, portanto, devem-se voltar sempre aos interesses das crianças e dos adolescentes, que compõem, teoricamente, os alunos da rede de ensino.

Quanto às disposições da Lei Orgânica do Município, prescrevem os arts. 187 e 188:

> Art. 187 - O Município, com apoio do Estado, da União e com a participação da sociedade, seguindo as diretrizes do artigo 217 da Constituição do Estado do Paraná, **desenvolverá programas para atender** à família, **à criança, ao adolescente**, ao idoso e ao deficiente, buscando seu desenvolvimento integral.
>
> Art. 188 - É dever da família, da sociedade e do Município **assegurar à criança**, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, **à alimentação**, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

> toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração Comunitária.

Vê-se, pois, a preocupação do constituinte originário e do legislador municipal com o auxílio às crianças e adolescentes deste país/município.

Quanto à previsão de programas de alimentação aos estudantes da rede pública de ensino, dispõe a LDB em seu art. 4º, VIII:

> Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [...]
> VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de **programas suplementares** de material didático-escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde.

Sob um ponto de vista jurídico, portanto, programas de ofertas de merenda/alimentação aos alunos da rede pública de ensino estão previstos nos mais variados diplomas legais, cabendo a cada Ente Federativo – no caso o Município de Pato Branco – implementá-los em suas circunscrições.

O Projeto de Lei proposto pelo Vereador, salvo melhor Juízo, não ofende normas de caráter constitucional, muito menos de nível infraconstitucional. Resta amoldá-lo, logicamente, ao orçamento do Município, cabendo ao órgão competente a sua análise orçamentária.

Para este desiderato, a própria LDB prevê que as despesas referentes à implantação de programas suplementares de alimentação não são consideradas como despesas normais de manutenção e desenvolvimento do ensino, aquelas compreendidas na aplicação mínima do orçamento para a educação.

Logo, para o custeio de tal programa proposto pela Lei apresentada pelo ilustre Edil, deverá o Executivo incluir/remanejar esta despesa no orçamento geral, não podendo incluí-lo, *a priori*, na dotação orçamentária destinada especificamente à

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

manutenção e desenvolvimento do ensino público, nos termos do art. 111, da Lei Orgânica do Município[1].

Recomenda-se, outrossim, a ouvida do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para que dê seu parecer a respeito da propositura da Lei em comento, no que concerne **i)** à necessidade (mesmo parecendo óbvia) dos alunos comprovadamente carentes da rede pública de ensino à alimentação fomentada pelo Poder Público durante as férias escolares, **ii)** à forma de execução do programa, **iii)** aos requisitos para se comprovar a carência (se o parâmetro do parágrafo único, do art. 1º, do Projeto de Lei está de acordo com nossa realidade), **iv)** às despesas resultantes da implementação do programa de oferta de merenda escolar durante as férias, **v)** entre outros pontos que mereçam análise pelo Conselho.

De mais a mais, quanto aos requisitos para se comprovar a carência dos alunos para a percepção dos benefícios de dito programa, importante seria requisitar informações técnicas da Assistência Social do Município, até mesmo para se aferir quais as faixas de remuneração seriam compatíveis com a situação de "carência" econômica para efeitos de fruição de dito programa pelos alunos.

Por fim, recomendamos o envio do presente Projeto de Lei para a Secretaria de Educação do Município, com o objetivo da realização de uma análise técnica para a implementação do programa suplementar de alimentação.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

[1] Art.111-O Município aplicará anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Vinicius
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Nov-2009-15:05-005237-1/1

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado ***Osmar Braun Sobrinho - PR***, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que através da **Secretaria Municipal de Educação,** informe esta Casa de Leis, se o **Projeto de lei nº 248/2009,** de autoria do vereador Luiz Augusto Silva – DEM, que tem por finalidade a oferta de merenda escolar a atividades recreativas durante o período de férias escolares, destinados exclusivamente aos alunos comprovadamente carentes (cópia Anexa), solicitando uma análise técnica para a implementação do programa suplementar de alimentação,conforme indicação do parecer jurídico desta casa leis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 4 de novembro de 2009.

Osmar Braun Sobrinho
Vereador – PR

Prefeitura Municipal de Pato Branco

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Of. 229/2009/SMECEL

Pato Branco, 17 de novembro de 2009

Senhor Presidente,

Em atendimento ao oficio 639/2009 da Câmara Municipal de Vereadores, por solicitação do vereador Luiz Augusto Silva- DEM, que solicita Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei 248/2009, que trata de alimentação escolar no período de férias, informamos o seguinte;

1° - O Programa de Alimentação escolar- PNAE- não repassa recursos no Período de férias;

2° -A Secretaria Municipal de Educação , Cultura , Esporte e Lazer, não dispõe de funcionários neste período para dar atendimento às crianças, uma vez que os mesmos tem direito a férias, e ao retornar as aulas precisamos contar com todos os funcionários nas escolas ;

3° - O PNAE tem como objetivo alimentar os estudantes no período de aulas , fornecer alimentação fora disto, necessitamos criar uma estrutura com recursos materiais, recursos humanos e recursos financeiros, o que no momento é inviável., este é o Parecer da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Respeitosamente

Alcides Benato
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco-Pr

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
17-Nov-2009-14:57-005364-1/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 23-Nov-2009-17:27-00500-1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 248/2009

Em análise pelos membros da Comissão de Justiça e Redação o **projeto de lei n° 248/2009**, de 21 de outubro de 2009, para o qual o vereador Luiz Augusto Silva - DEM pretende obter autorização legislativa para **oferta de merenda escolar** e atividades recreativas durante o período de férias aos alunos carentes dos estabelecimentos de ensino e Educação Infantil do Município de Pato Branco.

O projeto consiste em dar continuidade as atividades recreativas, bem como, oferta de merenda escolar aos alunos carentes durante o período de férias escolares, permitindo que as mães continuem desempenhando suas atividades profissionais também neste período.

Considerando que a matéria contempla o amparo legal e pela sua necessidade, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 23 de novembro de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) Membro

Laurindo Cesa (PSDB) Presidente

Nelson Bertani (PDT) Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

GABINETE VERADORA ARILDE LONGHI

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº248/2009
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Nov-2009-16:11-00398-1/1

A Comissão de Políticas Públicas reuniu-se para análise do Projeto de Lei 248/2009, que dispõe sobre a oferta de merenda escolar e atividades recreativas durante o período de férias aos alunos carentes do Ensino fundamental e Educação Infantil do Município de Pato Branco.

O Atendimento aos alunos carentes do Ensino Fundamental e Educação Infantil das escolas públicas, proporcionará, atividades saudáveis e alimentação apropriada à idade, durante o período de férias escolares, bem como, maior tranqüilidade aos pais, que trabalham e não tem onde deixar seus filhos.

As crianças terão atividades lúdicas proporcionada em um ambiente de segurança tendo suas necessidades atendidas, ao mesmo tempo que serão cuidadas .

O Município assim atenderá ao artigo 227 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica nos Artigos, 187 e 188.

Após análise da matéria, os membros da Comissão de Políticas Públicas, decidiram por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 17 de novembro de 2009.

Arilde Longhi

Arilde Longhi (PRB) – RELATORA /Presidente

Luiz Augusto Silva – (DEM) – membro

Vilmar Maccari (PDT) - membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Vinicius

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Nov-2009-14:34-00541-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 248/2009

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei n° 248/2009, para o qual o ilustre Vereador **Luiz Augusto Silva – DEM**, propõe obter aprovação legislativa para instituir a oferta de merenda escolar e atividades recreativas durante o período de férias aos alunos carentes dos estabelecimentos de ensino e educação infantil do Município de Pato Branco.

Prevê o autor da matéria que a oferta de merenda escolar e atividades recreativas durante o período de férias escolares, destinados exclusivamente aos alunos comprovadamente carentes, garantindo condições de desenvolvimento, beneficiando-os com alimentação e dignidade, evitando que as crianças patobranquenses fiquem nas ruas, sem o devido cuidado familiar.

A matéria encontra amparo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, sendo que para tanto, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 18 de novembro de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente - Relator

William Machado (PMDB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Membro

Câmara Mun de Pato
Fls 13
Visto
Protocolo Geral -08-Nov-2010-17:11-008242-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATICA** ao **Projeto de Lei nº 248/2009**, que dispõe sobre a oferta de merenda escolar e atividades recreativas durante o período de férias aos alunos carentes dos estabelecimentos de ensino e educação infantil do município de Pato Branco.

APROVADO
Data 8 / 11 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação da súmula do projeto de lei nº 248/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a Administração Municipal a ofertar merenda escolar e atividades recreativas durante o período de férias aos alunos carentes dos estabelecimentos de ensino e educação infantil do Município de Pato Branco."

APROVADO
Data 8 / 11 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º do projeto de lei nº 248/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a Administração Municipal a ofertar merenda escolar, durante o período de férias escolares, juntamente com atividades lúdicas e recreativas, aos alunos carentes dos estabelecimentos de ensino e educação infantil do Município de Pato Branco.

8 11 2010

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 4º do projeto de lei nº 248/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 08 de novembro de 2010.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -10-Nov-2010-16:12-008276-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls 14 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA SUPRESSIVA ao **Projeto de Lei n° 248/2009**, que dispõe sobre a oferta de merenda escolar e atividades recreativas durante o período de férias aos alunos carentes dos estabelecimentos de ensino e educação infantil do município de Pato Branco.

APROVADO
Data 10 / 11 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime na íntegra o parágrafo único do artigo 1° do projeto de lei n° 248/2009.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 9 de novembro de 2010.

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Vereador - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 248/2009

Autoriza a Administração Municipal a ofertar merenda escolar e atividades recreativas durante o período de férias aos alunos dos estabelecimentos de ensino e educação infantil do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica autorizada a Administração Municipal a ofertar merenda escolar, durante o período de férias escolares, juntamente com atividades lúdicas e recreativas, aos alunos dos estabelecimentos de ensino e de educação infantil do Município de Pato Branco.

Art. 2º Visando à implementação da medida prevista no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento o que determina a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 248/2009, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva – DEM.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5026 | EDIÇÃO REGIONAL |

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Projetos da última sessão

Quatro projetos de lei foram apreciados na sessão desta segunda-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, todos com o nome do vereador Guto Silva (DEM), que retornava de licença, entre os autores. O primeiro projeto a ser aprovado foi o de nº 160/2009, que institui a criação do Projeto "Remédio em Casa", com objetivo de distribuir gratuitamente medicamentos de uso contínuo a domicílio. Guto Silva explicou que a proposta pretende beneficiar as pessoas idosas, portadores de deficiência física e pessoas que sofrem com doenças crônicas. Outros dois projetos aprovados trataram da obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "História de Pato Branco" nas escolas rede municipal (Projeto de Lei nº 232/2009); e da oferta merenda escolar e atividades recreativas durante o período de férias (PL nº 248/2009). A última matéria apreciada foi o PL 29/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade da atuação de nutricionista na elaboração do cardápio da merenda escolar. O projeto foi retirado de pauta, pois os vereadores Nelson Bertani e Vilmar Maccari, ambos do PDT, argumentaram que a legislação federal já trata dessas exigências. O vereador Guilherme Silverio (PMDB), que também é autor do projeto junto com os vereadores Guto Silva e Arilde Longhi (PRB), disse que o projeto é mais amplo e tem o objetivo de servir uma alimentação diferenciada aos alunos das diferentes escolas, analisando a realidade de cada uma.

Transporte

A Comissão de Justiça e Redação, formada pelo presidente, Claudemir Zanco, o Biruba (PPS), e os membros Arilde Longhi e Valmir Tasca (DEM), realizou na noite de ontem (8) a última reunião para debater o Projeto de Lei nº 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público, com os setores da sociedade diretamente envolvidos. Estudantes universitários, sindicalistas e empresários do transporte coletivo participaram do encontro em que os representantes dessas categorias tiveram a oportunidade de expor seus posicionamentos e comentários a respeito da legislação. Com essa reunião, a comissão cumpre o seu compromisso de ouvir as categorias envolvidas buscando aprimorar o projeto, garantindo que ele atenda da melhor forma o interesse público.

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato
Fls 17
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5030 | EDIÇÃO REGIONAL | R$ 2,00

Notícias da Câmara
Pato Branco-PR

Parque tecnológico

A Câmara Municipal de Pato Branco aprovou em primeira discussão, na sessão extraordinária realizada nesta quinta-feira, o Projeto de Lei nº 188/2010, que autoriza a permuta de imóveis para construção da segunda etapa do novo Parque Tecnológico de Pato Branco, que será construído no Núcleo Bom Retiro. Lembrando que os recursos na ordem de R$ 7 milhões para construção da primeira etapa desse parque estão garantidos em convênio com o Ministério da Ciência e Tecnologia. A matéria segue para segunda votação em nova sessão extraordinária a ser realizada nesta sexta-feira.

Projetos aprovados

Três projetos de lei de autoria do vereador Guto Silva (DEM) foram aprovados em segunda oportunidade durante a sessão desta quarta-feira. O primeiro projeto a ser aprovado foi o de nº 160/2009, que institui a criação do projeto "Remédio em Casa", com objetivo de distribuir gratuitamente medicamentos de uso contínuo a domicílio. Guto Silva explicou que a proposta pretende beneficiar as pessoas idosas, portadores de deficiência física e pessoas que sofrem com doenças crônicas. Outros dois projetos aprovados trataram da obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "História de Pato Branco" nas escolas rede municipal (Projeto de Lei nº 232/2009); e da oferta de merenda escolar e atividades recreativas durante o período de férias (PL nº 248/2009).

Orçamento

Acontece no próximo dia 23 de novembro, às 14h, no plenário da câmara, uma Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 182/2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 2011. O valor da proposta orçamentária para 2011 é de R$ 138.837.231,00.

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5044 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.478, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a Administração Municipal a ofertar merenda escolar e atividades recreativas durante o período de férias aos alunos dos estabelecimentos de ensino e educação infantil do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Administração Municipal a ofertar merenda escolar, durante o período de férias escolares, juntamente com atividades lúdicas e recreativas, aos alunos dos estabelecimentos de ensino e de educação infantil do Município de Pato Branco.

Art. 2º Visando à implementação da medida prevista no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento o que determina a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 248/2009, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de novembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 248/2009

RECEBIDO EM: 21 de outubro de 2009

Nº DO PROJETO: 248/2009

SÚMULA: Autoriza a Administração Municipal a ofertar merenda escolar e atividades recreativas durante o período de férias aos alunos dos estabelecimentos de ensino e educação infantil do Município de Pato Branco.
Regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

AUTOR: Vereador Luiz Augusto Silva – DEM

LEITURA EM PLENÁRIO: 21 de outubro de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 4 de novembro de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT
POLÍTICAS PÚBLICAS: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

18 de novembro de 2009 – Retirado de pauta considerando que a Comissão de Justiça e Redação não emitiu parecer.

23 de novembro de 2009 – Retirado de pauta a pedido do vereador Nelson Bertani – PDT, relator da Comissão de Justiça e Redação.

23 de novembro de 2009 – Retirado de pauta a pedido do vereador Luiz Augusto Silva – DEM, proponente da matéria.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de novembro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos, com emendas.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emendas modificativas** de autoria dos vereadores Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de novembro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos, com emenda.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emenda supressiva**, de autoria dos vereadores Laurindo Cesa – PSDB, Osmar Braun Sobrinho – PR e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de novembro de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 502/2010

Lei nº 3478, de 30 de novembro de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5044, do dia 2 de dezembro de 2010